



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM A TURMA VOLANTE MUNICIPAL.”

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a ser concedida aos servidores municipais designados para integrar a Turma Volante Municipal, que atuará na fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, de acordo com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/SEFAZ-RS.

§ 1º – A Turma Volante será composta pelo fiscal tributário municipal e mais dois servidores, designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para o exercício da atividade complementar descrita no caput do artigo 1º.

§ 2º - Os servidores municipais designados para desempenhar as funções de fiscalização estarão sujeitos à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sendo que para estas situações serão observadas as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º O valor da Gratificação por Exercício de Atividade Complementar será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para cada servidor municipal designado.

§ 1º - O fiscal tributário, não perceberá a gratificação, pois estará exercendo atribuições de seu próprio cargo.

§ 2º - Os servidores farão jus a gratificação se forem atingidas as metas do Programa de Integração Tributária, sendo que a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta futura, estipulada pelo Estado para recebimento do valor de repasse mensal, pela SEFAZ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º - A pontuação atingida será medida mensalmente em relação a quantidade das notas, e semestralmente, pela prestação de contas do PIT, no programa de combate a sonegação.

§ 4º - A gratificação não será paga, no mês seguinte ao que não for efetuada a leitura de 200 notas fiscais, ou da meta futura estipulada pela SEFAZ/RS para o repasse mensal.

§5º - Será encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, pelos servidores designados para o exercício da atividade complementar de fiscalização, o relatório contendo as planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

Art. 3º A gratificação ora instituída somente será reajustada em caso de aumento do repasse do valor por parte do ERGS e na mesma proporção do aumento concedido, em função da leitura e transmissão das notas fiscais, de acordo com as metas estipuladas.

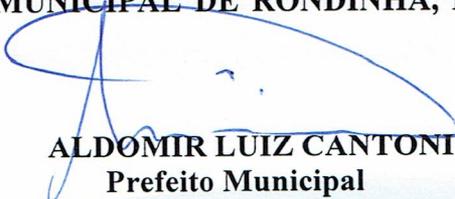
Art. 4º A Gratificação por Exercício de Atividade Complementar é de caráter precário e será devida apenas aos servidores que executarem os serviços de fiscalização e não será levada em consideração para o cálculo de quaisquer outras vantagens.

Parágrafo Único – Interrompida a execução do programa cessará de imediato o pagamento da gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 18 DE ABRIL DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Para atender as determinações do Programa de Integração Tributária – PIT/SEFAZ-RS, é necessário instituir, no âmbito do Município de Rondinha a Turma Volante, cujas atribuições, em síntese, consistem na fiscalização de mercadorias em trânsito no território do Município, observando as diretrizes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A Turma Volante será composta pelo Fiscal Tributário e mais dois servidores designados. O presente projeto de Lei, se aprovado, autorizará o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aos outros dois servidores, pois estariam exercendo atribuições distintas das para qual prestaram concurso público, como também estarão sujeitos a plantões e sobreaviso, em feriados e finais de semana.

Ressalta-se que não se está prevendo o pagamento da gratificação ao Fiscal Tributário, pois as atividades a serem desempenhadas, na Turma Volante, são adstritas a seu respectivo cargo.

Esclarece-se ainda, que com a instituição da Turma Volante, desde que esta realize todos os trabalhos necessários, aumentará o repasse de ICMS ao Município, em aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor mais que suficiente para custear as despesas com a gratificação.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE ABRIL DE 2022.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal